AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

(Processo Administrativo nº 26.1.000002493-3)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, por meio do Setor de Compras, Licitações e Contratos, sediado na Avenida Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah – Rio de Branco/AC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 30 de outubro de 2026.

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: 08:00 horas às 14:00 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, a serem executados na frota de veículos pertencente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM-AC, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição do Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	Serviço de seguro para o veículo: Marca/Modelo: Toyota/Corolla XEI; Potência: 177 CV; Combustível: Álcool/Gasolina; Cor: Branca; Ano 2021; Modelo 2022.	Serviço	01	2.725,00	2.725,00

2	Serviço de seguro para o veículo: Marca/Modelo: Toyota/Hilux; Potência: 224 CV; Combustível: Diesel; Cor: Branca; Ano 2023; Modelo 2023.	Serviço	01	3.881,64	3.881,64
3	Serviço de seguro para o veículo: Marca/Modelo: Micro-ônibus - I/M. BENZ 413CDI SPRINTER M; Potência: 129 CV; Combustível: Diesel; Cor: Branca; Ano 2011; Modelo 2012.	Serviço	01	2.644,81	2.644,81
Valor Total (R$)					**9.251,45**

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Qualquer divergência que haja entre a descrição de algum item no sistema de compras do governo federal e no Termo de Referência, prevalecerá sempre a descrição do item no Termo de Referência para fins, tanto de apresentação de proposta por parte do proponente quanto para a execução do objeto. Com relação aos preços e as quantidades havendo alguma divergência entre o sistema e o Termo de Referência, prevalecerá sempre o previsto do sistema.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item 16 do Termo de Referência (ANEXO I) deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº

123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A assinatura do Contrato, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do Contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

9.13.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

Rio Branco – AC, 21 de outubro de 2026.

Dr. Alan Hudson Ganum Areal
Presidente do CRM-AC

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. Qualificação Técnica

4.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo no ato do certame, junto com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Apresentar um ou mais, Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

4.1.2.1. O(s) documento(s) deverá(ão) conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato com a(s) empresa(s) atestante(s). Podendo ainda, ser exigido em diligência da proposta melhor classificada, que apresente cópia

autenticada do contrato de fornecimento do bem ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

4.1.2. Apresentar Certidão de Regularidade junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, a serem executados na frota de veículos pertencente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM-AC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços aos quais se refere o presente Termo de Referência enquadram-se na classificação de serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no Aviso, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, a serem contratados mediante licitação, na modalidade dispensa, em sua forma eletrônica.

1.3. O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos – exceto o IOF, por força do disposto no art. 2º, § 3º do Decreto nº 6.306/2007 – e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitido(s) valor(es) simbólico(s), irrisório(s) ou igual(is) a zero, o que enseja a desclassificação.

1.4. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.5. A licitação ocorrerá por lote único.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil reais, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras, valor atualizado periodicamente na forma do art. 182 da mesma Lei.

2.2. O valor total anual estimado da contratação, de R$ 9.251,45 (nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), a título de serviços de seguro total da frota de veículos, é substancialmente inferior ao limite legal, restando plenamente caracterizada a hipótese de dispensa em razão do valor. A contratação direta atende, ainda, aos princípios da eficiência e da economicidade, uma vez que os custos de um procedimento licitatório completo seriam desproporcionais ao valor do objeto.

2.3. O procedimento será processado na forma eletrônica, com divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, na forma do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

2.4. O presente Termo de Referência guarda conformidade com o Documento de Formalização da Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar que instruem o processo administrativo.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular para a frota de veículos pertencente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, visando assegurar proteção patrimonial aos veículos utilizados no desenvolvimento das atividades institucionais, bem como proporcionar cobertura para eventuais danos decorrentes de acidentes, colisões, furtos, roubos, incêndios e demais eventos previstos nas apólices.

3.2. A contratação mostra-se necessária em razão da necessidade de preservar o patrimônio público e reduzir os riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros envolvendo os veículos pertencentes ao CRM-AC, considerando que a frota é utilizada no desempenho das atividades administrativas e institucionais do Conselho. A existência de cobertura securitária adequada contribui para a continuidade dos serviços, reduzindo os impactos financeiros e operacionais decorrentes de ocorrências que possam comprometer a disponibilidade dos veículos.

3.3. A contratação também possibilita à Administração transferir à empresa seguradora, mediante o pagamento do prêmio correspondente, os riscos econômicos relacionados aos eventos cobertos, proporcionando maior previsibilidade dos gastos públicos e segurança na utilização da frota.

DA ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO

3.4. A contratação será realizada em lote único, contemplando integralmente os veículos que compõem a frota do CRM-AC.

3.5. A adoção do lote único justifica-se pela natureza integrada e uniforme do objeto, uma vez que se trata da contratação de serviço de seguro destinado a uma mesma frota, pertencente a um único órgão contratante, com necessidade de padronização das coberturas, condições contratuais, franquias, procedimentos de comunicação e regulação de sinistros e demais obrigações relacionadas à prestação do serviço.

3.6. A divisão do objeto em itens distintos, com a possibilidade de contratação de diferentes seguradoras para os veículos da frota, poderia ocasionar fragmentação da Gestão Contratual, aumento da complexidade administrativa, necessidade de acompanhamento simultâneo de diferentes apólices e procedimentos, além de potencial dificuldade na padronização das condições de cobertura e na administração dos sinistros.

3.7. A contratação por lote único também favorece a economia de escala, possibilitando que a Administração negocie a cobertura de toda a frota de forma conjunta, com potencial obtenção de condições comerciais mais vantajosas, inclusive quanto aos valores dos prêmios, franquias e demais condições da contratação.

3.8. Ressalta-se que a opção pelo lote único não tem por finalidade restringir a competitividade, mas, ao contrário, busca assegurar a eficiência, economicidade, padronização e adequada Gestão do Contrato, desde que preservadas as condições de ampla participação das empresas que atuam no mercado de seguros e que tenham capacidade para atender integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

3.9. A solução adotada encontra fundamento no dever de planejamento e na busca pela contratação mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Dessa forma, considerando as características do objeto, a necessidade de tratamento uniforme da frota, a simplificação da Gestão Contratual, a padronização das coberturas e procedimentos, bem como a possibilidade de obtenção de melhores condições comerciais mediante a contratação conjunta, considera-se tecnicamente e economicamente adequada a contratação em lote único.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, a serem executados na frota de veículos pertencente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM-AC.

4.2. Seguro total que realize cobertura dos riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado a ser escolhido pelo Contratante, dentre a relação das oficinas credenciadas, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas contratadas, possibilitando a proteção do patrimônio público.

4.3. O seguro total deverá cobrir os seguintes riscos:

4.3.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes;

4.3.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio CRM-AC, e capotamento;

4.3.3. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

4.3.4. Queda em precipícios e pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;

4.3.5. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

4.3.6. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

4.3.7. Granizo, furacão e terremotos;

4.3.8. Danos causados durante o tempo em que estiver em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto;

4.3.9. Responsabilidade civil (RCF - Danos materiais e corporais e morais);

4.3.10. Acidente pessoal (APP – Morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares);

4.3.11. Cobertura de vidro, faróis, lanternas e retrovisores;

4.3.12. Raio e suas consequências;

4.4. A cobertura deverá ter abrangência em todo o território nacional.

4.5. O seguro deverá prever as seguintes indenizações:

4.5.1. Modalidade Valor de Mercado Referenciado, considerando 100 % (cem por cento) da tabela FIPE do mês da ocorrência do sinistro;

4.5.2. RCF - Responsabilidade Civil Facultativa:

a) Danos Materiais por pessoa - R$ 200.000,00;

b) Danos Corporais por pessoa - R$ 200.000,00;

c) Danos Morais por pessoa - R$ 25.000,00.

4.5.3. APP - Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o motorista:

a) Morte acidental por pessoa - R$ 50.000,00;

b) Invalidez permanente, total ou parcial por pessoa - R$ 50.000,00;

c) Despesas Médicas e Hospitalares por pessoa - R$ 25.000,00.

4.6. O seguro deve oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, disponível durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, com sistema 0800 – Discagem Direta Gratuita – (DDG), mesmo que a ligação seja originada de aparelho celular, em todo o território nacional em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios, inclusive, caso necessário, com serviço de socorro sem franquia (com serviços mínimos de guincho sem limite de quilometragem, troca de pneu, carga de bateria, pane seca e chaveiro).

4.7. Deverá ser considerada a franquia obrigatória.

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Não haverá exigência de garantia da contratação.

4.10. É facultado ao licitante a realização de vistoria nos veículos a serem segurados, que deverá ser realizada nos locais de guarda indicados neste Termo de Referência, mediante agendamento junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos do CRM-AC por meio do e-mail endereçado para comprasecontratos.crmac@gmail.com, facultando-se o telefone (68) 3227-131 para eventuais esclarecimentos.

4.10.1. Caso o licitante opte pela não realização da vistoria, não poderá alegar o desconhecimento das condições existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da contratação.

5. ITENS DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

5.1. Os itens, quantitativos e valores estimados da contratação são os seguintes:

LOTE ÚNICO					
Item	**Descrição do Serviço**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
1	Serviço de seguro para o veículo: Marca/Modelo: Toyota/Corolla XEI; Potência: 177 CV; Combustível: Álcool/Gasolina; Cor: Branca; Ano 2021; Modelo 2022.	Serviço	01	2.725,00	2.725,00
2	Serviço de seguro para o veículo: Marca/Modelo: Toyota/Hilux; Potência: 224 CV; Combustível: Diesel; Cor: Branca; Ano 2023; Modelo 2023.	Serviço	01	3.881,64	3.881,64
3	Serviço de seguro para o veículo: Marca/Modelo: Micro-ônibus - I/M. BENZ 413CDI SPRINTER M;	Serviço	01	2.644,81	2.644,81

	Potência: 129 CV; Combustível: Diesel; Cor: Branca; Ano 2011; Modelo 2012.				
Valor Total (R$)					**9.251,45**

5.2. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, impostos, encargos sociais e demais despesas pertinentes à execução do objeto.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: primeiro dia útil após a assinatura do Contrato.

6.2. A apólice deverá ser entregue ao Setor de Compras, Licitações e Contratos do CRM-AC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do início da vigência do Contrato, por meio eletrônico para o endereço eletrônico comprasecontratos.crmac@gmail.com.

6.2.1. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos a contar de pedido expresso pela Fiscalização do CRM-AC.

6.2.2. A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido no Aviso, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, a CONTRATADA deve garantir que não haja solução de continuidade na prestação do serviço de seguro.

6.2.3. A apólice de seguro de automóveis adotada pela CONTRATADA deverá conter, impreterivelmente, os itens a seguir, de acordo com os valores contratados:

a. Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE – Casco; Considerar para efeito de cálculo do valor do seguro a publicação do mês da ocorrência do sinistro;

b. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF DM) – Danos materiais de terceiros;

c. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos corporais por pessoa;

d. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos morais por pessoa;

e. Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) – Morte;

f. Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Invalidez permanente – total ou parcial;

g. Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) – despesas médicas e hospitalares;

h. Assistência 24 h;

i. Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

j. Valor da franquia de casco, vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

k. Classe de bônus.

6.2.4. As coberturas oferecidas pela CONTRATADA em sua proposta, mesmo que, não listadas neste Termo de Referência, farão parte da Apólice.

6.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo segurado, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, contudo, caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, Seguridade Social, FGTS e trabalhista regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6.4. Uma vez paga a indenização integral, os salvados serão de inteira responsabilidade da seguradora;

6.4.1. É de inteira responsabilidade da seguradora CONTRATADA, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento dos registros em nome do CRM-AC junto aos órgãos pertinentes.

6.4.2. O CRM-AC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

6.5. Quaisquer alterações na apólice de seguro, inclusão, substituição e exclusão de veículos, poderão ser requeridas pelo CONTRATANTE, as quais serão processadas pela CONTRATADA, por meio de endosso.

6.5.1. Poderão ser solicitadas, mediante emissão de endosso, dentre outras correções, alteração do número de chassi e placa de veículo emitidos com erro material ou formal na apólice de seguro, durante o período de vigência da apólice.

6.5.2. Havendo necessidade de inclusão, de veículo na apólice de seguro, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total a ser pago.

6.5.3. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão ou substituição de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, ou abatido para inclusão de novo veículo, em caso de substituição, mediante a fórmula:

X ÷ 12 = Y e Y x Z = VT onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo; 12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice; VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

6.5.3.1. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo CRM-AC à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

6.5.3.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

6.5.3.3. A devolução de valores ao CONTRATANTE deverá ser realizada mediante pagamento de Pix ou Boleto ao CRM-AC, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da emissão do documento de endosso, devendo a CONTRATADA enviar ao CONTRATANTE o comprovante correspondente.

6.5.4. O recebimento provisório da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, será realizado quando recebida pelo(a) Titular do Setor de Compras, Licitações e Contratos ou seu(sua) Substituto(a).

6.5.5. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até é 5 (cinco) dias uteis após a entregada apólice.

6.5.6. O fato da seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado no item 6.2 não a exime de prestar a cobertura CONTRATADA, na ocorrência de sinistros e/ou problemas correlatos.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O local de execução dos serviços será em todo o território nacional.

8. GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos mesmos, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo da contratação dos serviços.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da vigência da apólice, sem possibilidade de prorrogação, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a Nota de Empenho e do Contrato, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.

10.1.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.1.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de despesas oriundas de Contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.1.4.1. A data da emissão;

10.1.4.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.1.4.3. O valor a pagar; e

10.1.4.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

10.1.6. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.

10.1.7. Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, reduzindo-se à metade nos casos de despesas oriundas de contrato cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.3. No caso de atraso provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP,

onde: I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que coincide com a data de aprovação deste Termo de Referência pela autoridade competente.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CESSÃO DE CRÉDITO

12.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do CONTRATANTE.

12.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de Termo Aditivo ao Contrato.

12.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do CONTRATADO (cedente), a

celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADO) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

12.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do CONTRATADO.

12.5. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO.

13.2. Regime de Execução

13.2.1. O regime de execução do Contrato será realizado por preço GLOBAL, conforme inciso XXIX, art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

13.3. Exigências de habilitação

13.3.1. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, estarão estabelecidas no Aviso.

13.4. Qualificação Técnica

13.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.4.2. Apresentar o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade da licitante para operar no mercado de seguros brasileiro, em plena validade.

13.4.3. Para verificação da condição prevista no item 13.4.1 será efetuada consulta ao sítio da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, no link https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitircertidao-susep.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Sustentabilidade

14.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14.2. Indicação de marcas ou modelos

14.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca, característica ou modelo do objeto, além da especificação da frota oficial de veículos descrita neste Termo de Referência.

14.3. Subcontratação

14.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14.4. Garantia da contratação

14.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste serviço, tendo em vista as peculiaridades do mercado segurador e a regularidade atestada pela SUSEP, em consonância com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Vistoria

14.5.1. Não haverá obrigatoriedade de vistoria técnica prévia, cabendo às licitantes interessadas formular suas propostas com base nas especificações da frota detalhadas neste Termo de Referência.

15. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

15.1. Para o dimensionamento da proposta, as licitantes deverão considerar as características dos veículos integrantes da frota do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, conforme relação constante do item 5 deste Termo de Referência, incluindo marca, modelo, ano de fabricação/modelo, placa e demais informações necessárias à identificação e precificação do risco. Os veículos serão utilizados em atividades institucionais do CRM-AC, inclusive deslocamentos urbanos, intermunicipais e interestaduais, quando necessários.

15.2. A proposta deverá contemplar todas as coberturas, limites de indenização, franquias, assistência 24 (vinte e quatro) horas e demais condições previstas neste Termo de Referência, incluindo todos os custos, tributos, encargos e despesas necessários à prestação dos serviços durante a vigência contratual.

16. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A licitante vencedora deverá cumprir as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, bem como, as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

17.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.3. Comunicar ao CRM-AC, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que for solicitado pelo Fiscal;

17.1.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;

17.1.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na disputa;

17.1.6. Informar, no momento da assinatura do instrumento contratual, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o CRM-AC, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

17.1.7. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a CONTRATADA demonstrar ao Fiscal do Contrato os motivos que justifiquem a utilização de outra forma;

17.1.8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo CRM-AC, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do Contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e de acordo com a cláusula nona do Contrato;

17.1.9. Proporcionar cobertura mesmo nos casos em que não for possível a realização de perícia ou de termo de ocorrência;

17.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Termo de Referência;

17.1.11. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

17.1.12. Efetuar o ressarcimento do valor segurado, no caso de ocorrência de sinistro, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação pela Administração de toda a documentação exigida pela seguradora, salvo motivo de força maior ou caso fortuito a partir da data pactuada;

17.1.13. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de seguro veicular, também se incluem nas obrigações da CONTRATADA o seguinte:

17.1.14. Realizar o pagamento das indenizações de eventuais sinistros em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

17.1.15. Fornecer, por meio digital, manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóveis para os veículos objeto desta contratação;

17.1.16. Entregar as apólices ao CONTRATANTE, por meio digital, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de vistoria realizada nos veículos ou da data de início de vigência da apólice, o que ocorrer primeiro.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da CONTRATANTE:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/colaborador especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;

18.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

18.1.7. Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

18.1.8. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, através do Fiscal do Contrato, ou, em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

18.1.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. As comunicações referentes à execução do objeto serão realizadas através do e-mail, ou por telefone, informado pela CONTRATADA, cuja resposta as demandas do CONTRATANTE deverão ser respondidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do pedido de providências.

19.2.1. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA, ficando sob sua responsabilidade a verificação de sua caixa de e-mail.

19.2.2. O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

19.4. O Fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.4.1. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

19.4.3. O Fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.4.4. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.4.5. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.4.6. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

19.4.7. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.4.8. O Fiscal do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculada sobre o valor da prestação de serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da extinção contratual, nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, previstas no art. 156 da mesma Lei:

a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista na alínea “b”, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

20.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos dela provenientes para a Administração, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

20.7. A Administração poderá extinguir o contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive de forma unilateral, nos casos do inciso I do art. 138 da mesma Lei.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Natureza de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.033 – Seguro em Geral / Fonte: Recursos Próprios.

22. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

22.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto do Contrato.

22.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes e vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto.

22.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

22.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos do cumprimento do objeto do Contrato.

22.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato, obrigando-se, em caso de transmissão autorizada, a fornecer apenas os dados estritamente necessários.

22.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da extinção do Contrato, sendo-lhe vedado deter cópias ou backups, e autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas, devendo eliminar os dados pessoais tão logo cesse a necessidade de seu tratamento.

22.1.6. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dado pessoal e/ou base de dados, sem que a notificação a exima das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda.

22.1.7. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto do Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e a ressarcir todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

22.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22.1.9. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas neste item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, salvo decisão judicial em contrário.

22.1.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

23. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda a quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores

práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores ou terceiros por ela contratados.

23.3. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua extinção motivada, a critério da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

23.4. A CONTRATADA declara que, nos últimos 05 (cinco) anos, não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar imediatamente à CONTRATANTE caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e das contratações dele decorrentes.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Aplicam-se à presente contratação a Lei nº 14.133/2021, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor, no que couber. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

25.3. Os casos omissos serão regidos pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas complementares aplicáveis.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos a seguir proposta referente à licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2026**, PROCESSO Nº 26.1.000002493-3**.**

Ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE – CRM-AC Prezados senhores, A pessoa jurídica, ----------(RAZÃO SOCIAL)_____(CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL) com sede na Rua ----------(ENDEREÇO COMERCIAL;TELEFONE/E-MAIL), dados bancários ----------(Nº DO BANCO, AGÊNCIA E N.º DA CONTA), representada neste ato por ----------(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE, CARGO, CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF).

A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE NO MÍNIMO **60 (sessenta)** DIAS A PARTIR DA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.

Declaramos que os preços propostos contemplam todos os tributos, impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total R$					

Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA_____NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 26.1.000002493-3)
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. __/2026

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ n°14.345.748/0001-30, por intermédio de seu Presidente Dr. Alan Hudson Ganum Areal, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, sediada na _____, nº. ____ - Bairro _____, nesta cidade de _____, capital do Estado do_____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF n.º _____, domiciliado(a) e residente nesta cidade de _____/_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços de seguro veicular, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor atribuído individualmente pelo item executado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

3.2. O valor anual deste Contrato é de R$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Conforme obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Conforme obrigações constantes do item 6 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Conforme obrigações constantes do item 7 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme obrigações constantes do item 8 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Conforme obrigações constantes do item 10 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2026.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Conforme obrigações constantes do item 11 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2026

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme obrigações constantes do item 19 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços de seguro veicular objeto desta Dispensa Eletrônica correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.033 - Seguro em Geral / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Conforme obrigações constantes do item 18 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Conforme obrigações constantes do item 17 do Termo de Referência – Anexo II do Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº __/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação dos serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante dos serviços em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista nos arts. 137, 138 e 139, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa jurídica CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.4. As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.5. Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.6. A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da pessoa jurídica CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A divulgação deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do caput do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo

ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura, sendo facultativa e meramente complementar a publicação de extrato no Diário Oficial da União, que não supre nem substitui a divulgação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

18.1. Constituirá encargo exclusivo da pessoa jurídica CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

19.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto do Contrato.

19.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes e vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto.

19.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos do cumprimento do objeto do Contrato.

19.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato, obrigando-se, em caso de transmissão autorizada, a fornecer apenas os dados estritamente necessários.

19.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dado pessoal e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da extinção do Contrato, sendo-lhe vedado deter cópias ou backups, e autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas, devendo eliminar os dados pessoais tão logo cesse a necessidade de seu tratamento.

19.1.6. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dado pessoal e/ou base de dados, sem que a notificação a exima das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda.

19.1.7. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto do Contrato, fica obrigada a assumir total responsabilidade e a ressarcir todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.1.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

19.1.9. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas neste item permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, salvo decisão judicial em contrário.

19.1.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, ou ainda a quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores ou terceiros por ela contratados.

20.3. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua extinção motivada, a critério da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

20.4. A CONTRATADA declara que, nos últimos 05 (cinco) anos, não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar imediatamente à CONTRATANTE caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, ___ de _____ de 2026.

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS

1 – 2 –

CPF/MF Nº._____ CPF/MF Nº._____